



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sábado, 23 de setembro de 2023 às 15:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5172427: EDITAL Nº 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Leoberto Leal

MUNICÍPIO

Leoberto Leal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5172427>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO – AUDIOVISUAL E DEMAIS INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO E DEMAIS INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** para **PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, direcionado a produtores do Município de Leoberto Leal, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Este Edital está em conformidade com art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em Oitiva Municipal realizadas entre o Poder Público, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Sociedade Civil, no dia 16 de agosto de 2023.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

Art. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – **LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.
- 1.2.** O presente Edital está atrelado às seguintes **Metas do Plano de Ação com código 30882120230002-010818** aprovado pelo Ministério da Cultura:
 - a) M1** – Art 6º Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
 - b) M2** – Art 6º Inciso II – Apoio a Salas de Cinema;
 - c) M3** – Art 6º Inciso III – Formação, qualificação e difusão – Mostras, Festivais e Formação;
 - d) M4** – Art. 8º Inciso II – visando apoiar projetos das Demais Áreas da Cultura.
 - a) PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS** selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor audiovisual;
 - b) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, **inclusive MEI**, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 13 deste Edital;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

Art. 2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS** ligados ao **SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS FORMAS DE CULTURA**, contemplando produções que promovam a difusão de produtos de diversos gêneros, linguagens e formatos, outros, em conformidade com o art. 6º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

2.2. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

Art. 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é **gratuita** e podem se inscrever pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Leoberto Leal e em atividade no período mínimo de 02(dois) anos, na área a que se inscrever.

3.2. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO** será do dia 26/09/2023 até o dia 26/10/2023 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3. Todos os campos obrigatórios de inscrição de **PROJETO** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.5. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO** por modalidade.

3.6. Inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.7. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

3.8. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

Art. 4. DO PROJETO

- 4.1. O **PROJETO** deverá ser realizado conforme as normas do presente Edital, com informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição.
- 4.2. O **PROJETO** deve ser enquadrado em uma das seguintes **MODALIDADES**, conforme tabela exposta no subitem 5.1 deste Edital:
- a) **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - (vídeo-clip):** conforme Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, inciso III, §2º do art. 3º - produção de curtas, médias e longas-metragens;
 - b) **APOIO A SALAS DE CINEMA:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, inciso II, §5º do art. 3º - salas de cinema públicas e salas de cinema privadas que não componham redes;
 - c) **MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, alíneas “a” e “c”, inciso III do art. 3º - realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual e de mostras e festivais para o setor audiovisual.
- 4.3. O **PROJETO** deve ser entregue de acordo com a modalidade, preenchendo o formulário de inscrição devidamente e apresentando o seguinte material:
- a) **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (2) - documentário:** O documentário deve ter aproximadamente 8 (oito) minutos de duração, e versará sobre atrações turísticas, culturais e históricas do município de Leoberto Leal, podendo o mesmo ser dividido entre 2 (duas) partes, e ser disponibilizado por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de Análise de Projetos - CAP.
 - b) **APOIO A SALAS DE CINEMA OU CONGÊNERE:** Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição, aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. A sala de cinema deve disponibilizar material que comprove sua atuação no município tais como: borderôs, material de imprensa, portfólios e outros de mesmo valor por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de Análise de Projetos - CAP;
 - c) **MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO:** Curso de qualificação para o audiovisual. O **PROPONENTE** deve disponibilizar material que comprove a realização das ações tais como: borderôs, material de imprensa, portfólios e outros por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

Art. 5. DOS VALORES

- 5.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

Edital de seleção de projetos audiovisual: documentários, vídeo clips. Premiações:

Apoio às produções	Modalidades	Descrição	Valores	Quant. de Projetos	Totais
	Produções Audiovisuais - documentário	Produção de vídeo de aproximadamente 8 (oito) minutos sobre atrações turísticas, culturais e históricas do município de Leoberto Leal	R\$ 8.293,00	03	R\$ 24.879,00
			Totais:	03	R\$ 24.879,00

Edital de seleção de projetos voltados para entidades, associações, grupos e espaços culturais para montagem, reforma, estruturação e/ou ampliação de salas de projeção ou cinemas itinerantes.
Premiações:

Apoio a sala de cinema	Modalidade	Descrição	Valor	Projetos	Totais
	Aquisição de equipamento	Melhorias e adequação	R\$ 5.686,76	01	R\$ 5.686,76
			Totais:	01	R\$ 5.686,76

Edital de seleção de proposta de festivais, workshops, cursos entre outras atividades educacionais voltadas a produção técnica do audiovisual.

Formação e capacitação	Modalidade	Descrição	Valor	Projetos	Totais
	Qualificação	Cursos Contratação de pessoa especializada em formatação de projetos para capacitação de proponentes	R\$ 2.855,12	01	R\$ 2.855,12
			Totais	01	R\$ 2.855,12

- 5.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.
- 5.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS** seguintes, conforme classificação de seleção publicada.
- 5.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuídos uniformemente entre os projetos aprovados.
- 5.5. A **Secretaria Municipal de Educação** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 5.6. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da **CAP**.

PREMIAÇÃO ÀS DEMAIS INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 6. DO OBJETO

- 6.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais, nas áreas das artes visuais, teatro, literatura ou qualquer outra forma de manifestação cultural ligada à economia solidária. Propostas para serem executadas conforme calendário

desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

Art. 7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL**, somente **PROPONENTE** maior de 18 (dezoito) anos.
- 7.2. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será do dia **26 de setembro de 2023 até dia 26 de outubro de 2023**, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro de Leoberto Leal.
- 7.3. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **Secretaria Municipal de Educação**.
- 7.4. Todos os campos obrigatórios da ficha de inscrição do **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- 7.5. As inscrições serão realizadas de forma física, conforme ficha em anexo a este edital e deverão ser devolvidas, devidamente preenchidas no ato da inscrição.
- 7.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 7.7. Cada **PROPONENTE** poderá apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO CULTURAL**.
- 7.8. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 7.9. Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

Art. 8. DO PROJETO CULTURAL

- 8.1. O **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizado em conformidade com as regras deste Edital.
- 8.2. Em caso de obra inédita ao público, o **PROPONENTE** deverá apresentar material que comprove que o processo criativo, a pesquisa ou a vivência encontra-se conclusa, apta para análise de mérito e pronta para apreciação pública.
- 8.3. O **PROJETO CULTURAL** deve ser enquadrado em um dos seguintes formatos:
 - a) Confecção de trajes típicos;
 - b) Apresentação teatral;
 - c) Publicação de livro;
 - d) Outras formas de arte.

Art. 9. DOS VALORES

9.1 Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades e valores:

Diversas áreas da cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Nº de Projetos	Totais
	Confecção de trajes típicos	Confecção de trajes típicos para grupos de dança alemã, todo ou em parte, conforme a abrangência do orçamento	R\$ 3.384,58	01	R\$ 3.384,59
	Criação de peça de teatro	Criação de um projeto para peça de teatro, todo ou em parte, com duração entre 30 a 40 minutos. Tema livre	R\$ 3.384,58	01	R\$ 3.384,58
	Publicação de livro	Para escritores, que concorrerão entre si, os proponentes que apresentarem obra literária em formato de livro, independentemente do número de páginas, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) páginas, e com tiragem a partir de 100 (cem) exemplares. Tema livre	R\$ 3.384,58	01	R\$ 3.384,58
	Outras formas de arte	Projetos de formatos diferentes dentro de temas como canto (coral), artesanato em madeira ou macramê, ou cerâmica. Os proponentes poderão concorrer entre si, para a obtenção de 1 (um) prêmio, sendo que o critério de avaliação pelos pareceristas será o requisito para a escolha do contemplado.	R\$ 3.384,58	01	R\$ 3.384,58
			Totais	04	13.538,35

9.2. Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** para pessoas negras e **10% (dez por cento)** para pessoas indígenas e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

9.3. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente, entre os quais IR (Imposto de Renda), com alíquotas entre 7,5% e 27,5% e a contribuição patronal de 11%, entre outras possíveis, que não estejam relacionadas neste edital.

9.4. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuídos uniformemente entre os projetos aprovados.

- 9.5.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **Secretaria Municipal de Educação** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas neste mesmo edital.
- 9.6.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 9.7.** Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da **CAP**.
- 9.8.** O valor destinado para este Edital é de **R\$ 46.959,24** (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), podendo ser descontados os 5% (cinco por cento) para a contratação de pareceristas que julgarão e classificarão os projetos.
- 9.9.** As premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 10. CRONOGRAMA DO EDITAL

10.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

26/09/2023 até 26/10/2023	Período de inscrição
27/10/2023 até 03/11/2023	Análise de documentação pela Secretaria Municipal
06/11/2023	Publicação da habilitação no seguinte endereço eletrônico: https://leobertoleal.sc.gov.br/ .
08/11/2023	Período de recursos para as propostas inabilitadas
10/11/2023	Publicação de análise de recursos no seguinte endereço eletrônico: https://leobertoleal.sc.gov.br/ .
13/11/2023	Análise de mérito com base nos critérios apresentados neste edital
14/11/2023	Publicação de propostas selecionadas e suplentes no seguinte endereço eletrônico: https://leobertoleal.sc.gov.br/ .
17/11/2023	Período para entrega de documentações descritas no sub item 11.1 deste edital
20/12/2023	Realização de contrapartidas
10/01/2024	Entrega de relatório de execução de contrapartida
Até 06 meses após recebimento do recurso	Prazo para execução do projeto e prestação de contas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 11.1.** A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site:
<https://leobertoleal.sc.gov.br/>.
- 11.2.** Será **DESCLASSIFICADA** e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) **cuja ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
- b) **apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.**

11.3. Será **INABILITADA** a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** não atenda as normas do presente edital;
- b) proposta que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

11.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas **pela comissão avaliadora** e o resultado publicado pela **Secretaria Municipal de Educação** no seguinte endereço eletrônico: <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.

11.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

11.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

11.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.

Art. 12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos - **CAP**, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto diretamente ligados com a comissão e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

Art. 13. DAS COMISSÕES

13.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) **CAP** – Comissão de Análise de Projetos, formada por técnicos (mínimo de 03 pessoas) indicados pela Granfpolis.

13.2. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

13.3. A **CAP** fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

13.4. A decisão da **CAP** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

Art. 14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROJETO**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITOS DO PROJETO				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 10 pontos.	
2	ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 10 pontos.	
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 10 pontos.	
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 10 pontos.	
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 10 pontos.	
6	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Leoberto Leal?	5 pontos: 4 ou mais participantes.	
			3 pontos: Até 3 participantes.	
			0 ponto: NÃO	
7	DA LOCALIDADE	O PROJETO foi gravado ou realizado no Município de Leoberto Leal, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: Plenamente	
			3 pontos: Parcialmente.	
			0 ponto: NÃO	

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROPONENTE**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais.	
			3 pontos: de 2 a 5 anos	
			1 ponto: 1 ano ou menos	

2	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 4 obras ou mais.	
			3 pontos: Até 3 obras.	
			0 ponto: NÃO ou não se aplica.	
			0 ponto: NÃO	
3	Da contribuição do proponente para a cultura do município	O PROPONENTE está em atividade regularmente, divulgando seus trabalhos e contribuindo para a divulgação do município de Leoberto Leal?	5 pontos estando em atividade	
			10 pontos se ambos	
			0 ponto se não atende nenhuma das questões	
4	Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a carreira do PROPONENTE , com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	Notas de 0 a 10	

c) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	
2	CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente?	3 pontos: Plenamente.	
			0 pontos: Não atende	
4	ACESSIBILIDADE 1	O PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braille,	1 ponto: SIM	

		áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	0 ponto: NÃO	
5	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	

d) Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Nº	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	NOTA
1	Proponentes do gênero feminino	5	
2	Proponentes negros e indígenas	5	
3	Proponentes com deficiência	5	
PONTUAÇÃO TOTAL			

- 14.1. Os **PROJETOS** serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos (de 0 (zero) a dez (dez), sem frações, conforme **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE** e **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas acima.
- 14.2. Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** de cada quesito, sucessivamente da tabela constante no item 14, alínea a.
- 14.3. Permanecendo o empate, a **Secretaria Municipal de Educação** convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 14.4. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **Secretaria** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.

Art. 15. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

- 15.1. Após o processo de seleção, os **PROPONENTES** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:
- a) **Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 3** deste Edital, preenchido e assinado;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Comprovantes de residência do PROPONENTE; e

d) Comprovante de conta bancária de titularidade do PROPONENTE.

15.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1, acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

15.3. A qualquer momento a **Secretaria** poderá solicitar outros documentos que considerar necessário ou informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 16 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

16.1. O resultado será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após a data final do prazo de inscrição, no site da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (<https://leobertoleal.sc.gov.br/>). A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes contemplados e não contemplados.

Art. 17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

17.2. O recurso deverá ser assinado pelo proponente e dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Leoberto Leal (Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado na iniciativa.

17.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Leoberto Leal/SC, no horário das 08h às 11h30m e das 14h às 17h30m. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meio.

17.4. A perda do prazo descrito no item 11.1 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

17.5. Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

17.6. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da iniciativa.

17.7. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, responsável pela Aplicação e Fiscalização dos recursos do Município, tem o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

17.8. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

Art. 18. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item 11.7 deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes das iniciativas e dos proponentes.

Art. 19. DA PREMIAÇÃO E PAGAMENTO DOS CONTEMPLADOS

19.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado.

- 19.2.** O prazo para o pagamento da premiação terá início, no mínimo 10 (dez) dias após a divulgação das iniciativas premiadas e até 31 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.
- 19.3.** Os proponentes contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução da contrapartida e outras obrigações, como o envio de Relatório de Execução de Atividades que comprova a realização da contrapartida.

Art. 20. DA CONTRAPARTIDA

- 20.1.** A contrapartida para o Edital de seleção de projetos audiovisuais: **DOCUMENTÁRIO**, Premiações será a disponibilização, pelo proponente, como doação, de uma cópia do vídeo finalizado em formato que possibilite a execução do mesmo em meios de comunicação, tais como sites, Facebook, Instagram e para ser utilizado em eventos públicos, promovidos pela prefeitura de Leoberto Leal, por tempo indeterminado.
- 20.2.** A contrapartida para o proponente selecionado no item: **APOIO A SALAS DE CINEMA**: será a disponibilização do mesmo para qualquer evento que for realizado no local, tanto para usuários do setor público ou da sociedade civil, além de promover, periodicamente, sessões de audiovisual e/ou visitas gratuitas.
- 20.3.** A contrapartida para o vencedor do item: **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, será a realização de um minicurso extra, com duração de 1 (uma) hora, no mínimo, para o mesmo público e para a mesma modalidade proposta por este Edital.
- 20.4.** A contrapartida para o proponente vencedor do item: **CONFECÇÃO DE TRAJE TÍPICO PARA GRUPO DE DANÇA**, será de 2 (duas) apresentações do grupo em eventos públicos, promovidos pela prefeitura municipal de Leoberto Leal.
- 20.5.** A contrapartida para o proponente vencedor do item: **CRIAÇÃO DE PEÇA TEATRAL**, será de 2 (duas) apresentações em espaços públicos, como escolas ou eventos em espaços abertos ou fechados, promovidos pela prefeitura de Leoberto Leal.
- 20.6.** A contrapartida para o proponente vencedor do item: **PUBLICAÇÃO DE LIVRO**, será a doação de 10% (dez por cento) da edição para a biblioteca municipal de Leoberto Leal, além de 1 (um) evento público, em escolas municipais, em que o autor dialogue com os alunos e professores sobre sua obra e a importância da literatura na educação.
- 20.7.** A contrapartida para os proponentes vencedores do item: **DIVERSAS FORMAS DE ARTE**, será, no caso do canto (coral) 1 (uma) apresentação em evento público, promovido pela prefeitura de Leoberto Leal. No caso dos demais itens, projeto artesanato em madeira, macramê ou cerâmica, será de 2 (dois) minicursos com duração de 1 (uma) hora, no mínimo, cada, em local disponibilizado pela prefeitura ou por outra entidade indicada pelo poder público.
- 20.8.** Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas e;

b) ou ao público em geral.

20.9. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

20.10. A **Secretaria Municipal de Educação** disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

20.11. Os **prazos e datas** para a realização das contrapartidas serão estabelecidos posteriormente, conforme calendário que será apresentado pela **Secretaria Municipal**, e após o recebimento do prêmio pelos proponentes.

20.12. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

20.13. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1)**.

Art. 21. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

21.1. O **PROPONENTE** deve comprovar a execução da contrapartida por meio de **Relatório de Execução de Contrapartida (ANEXO 9)**.

21.2. A qualquer momento a **Secretaria Municipal** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

21.3. O **PROPONENTE** autoriza a **secretaria** a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

21.4. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

21.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

Art. 22. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

22.1. Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

22.2. O **PROPONENTE** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

- 22.3. Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 22.4. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 22.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 22.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 22.7. O **PROPONENTE** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 22.8. Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Leoberto Leal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

Art. 23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 23.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.
- 23.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.
- 23.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.
- 23.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **Secretaria Municipal de Educação** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 23.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 23.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **Secretaria Municipal** atenderá presencialmente na sua sede, localizada na Rua Mainolvo Lehmkühl, 20 no centro de Leoberto Leal, prédio da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (48) 3268-1212.
- 23.8. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

Art. 24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ituporanga - SC, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente edital.

Leoberto Leal, 22 de setembro de 2023.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

SUZETE COELHO LEAL

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

_____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

Nenhuma renda.

Até 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 5 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não

Bolsa família

Benefício de Prestação Continuada

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Garantia-Safra

Seguro-Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)_____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária/Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Categorias: _____

Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a idéia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.):

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?):

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 - piso tátil;
 - rampas;
 - elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - corrimãos e guarda-corpos;
 - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - assentos para pessoas obesas;
 - iluminação adequada;
 - Outra _____
-

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - o sistema Braille;
 - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - a audiodescrição;
 - as legendas;
 - a linguagem simples;
 - textos adaptados para leitores de tela; e
 - Outra: _____
-

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início: _____

Data final: _____

Equipe:

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto:

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	20/11/2023	21/11/2023

Estratégia de divulgação:

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida:

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROJETO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITOS DO PROJETO				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 10 pontos.	
2	ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 10 pontos.	
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 10 pontos.	
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 10 pontos.	
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 10 pontos.	
6	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Águas Mornas?	5 pontos: 4 ou mais participantes.	
	3 pontos: Até 3 participantes.			
	0 ponto: NÃO			
7	DA LOCALIDADE	PROJETO foi gravado ou realizado no Município de Águas Mornas, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: Plenamente	
	3 pontos: Parcialmente.			
	0 ponto: NÃO			

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROPONENTE:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	EXPERIÊNCIA	PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais.	
			3 pontos: de 2 a 5 anos	

			1 ponto: 1 ano ou menos	
2	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 4 obras ou mais.	
			3 pontos: Até 3 obras.	
			0 ponto: NÃO ou não se aplica.	
			0 ponto: NÃO	
3	Da contribuição do proponente para a cultura do município	O PROPONENTE está em atividade regularmente, divulgando seus trabalhos e contribuindo para a divulgação do município de Águas Mornas?	5 pontos estando em atividade	
			10 pontos se ambos	
			0 ponto se não atende nenhuma das questões	
4	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a carreira do PROPONENTE , com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	Notas de 0 a 10	

c) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS				
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS	NOTA
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	
2	CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente?	3 pontos: Plenamente.	
			0 pontos: Não atende	
4	ACESSIBILIDADE 1	O PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras,	1 ponto: SIM	

		programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	0 ponto: NÃO	
5	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM	
			0 ponto: NÃO	

d) Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Nº	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	NOTA
1	Proponentes do gênero feminino	5	
2	Proponentes negros e indígenas	5	
3	Proponentes com deficiência	5	
PONTUAÇÃO TOTAL			

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** de cada quesito, sucessivamente da tabela constante no subitem **14, alínea a**.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETO)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N°: (____) ANO: (____) TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa da Senhora Suzete Coelho Leal, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o (a) AGENTE CULTURAL, Sr. (a): _____, portador(a) do RG n°: _____, expedida por: _____, CPF n°: _____, residente e domiciliado(a) à Rua: _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: _____, contemplado no conforme processo administrativo (edital) n°: _____

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$: _____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente n°: _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à prefeitura municipal de Leoberto Leal, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de

execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderão ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, com concessão à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal para uso em espaços públicos ou redes sociais, sem necessidade de prévia autorização e sem data de validade do termo de uso.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto monitorará as ações através de relatórios de execução fornecido pelo agente cultural (proponente) e presencialmente nos casos em que houver necessidade.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração indeterminada.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios/DOM.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (Secretaria Municipal de Educação)

Suzete Coelho Leal

Pelo Agente Cultural:

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

Identidade: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico: _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Leoberto Leal, S/C _____ de _____ de 2023.

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu: _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Leoberto Leal S/C, _____ de _____ de 2023.

NOME: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Eu: _____

Portador do RG: _____ CPF: _____

Participante do Projeto: _____

Inscrito no Edital 001/2023 – Premiação Cultural de Leoberto Leal – Lei Paulo Gustavo, autorizo a veiculação de minha imagem e demais publicações nas mídias institucionais do Município de Leoberto Leal / SC, como forma de promover e apresentar os resultados da iniciativa proposta.

Leoberto Leal, S/C _____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO do Edital nº 001/2023 - PREMIAÇÃO CULTURAL DE LEOBERTO LEAL - LEI PAULO GUSTAVO, constante no endereço eletrônico <https://leobertoleal.sc.gov.br/>

Eu: _____

Portador do RG: _____ CPF: _____

inscrição nº, para concorrer a uma premiação Edital nº 001/2023 - Premiação Cultural Leobertense - Lei PAULO GUSTAVO - sou contra a decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é:

Explicitar a decisão que está contestando:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Se necessário, anexar documentos, liste-os abaixo:

Leoberto Leal, S/C _____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

--

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (nome e endereço)
1			

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, eu: _____,
portador (a) do RG nº: _____ e CPF nº: _____,
residente/domiciliado(a)
à: _____, assumo inteira
responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do
Projeto: _____, no **Edital nº**
001/2023 - Edital de Premiação - apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022
- **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

NOME DA CONTRAPARTIDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: FOTOS, LINKS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS

1.

2.

3.

4.

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2023.

Nome do proponente responsável

Assinatura do proponente responsável